**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**ESTE CONTRATO** é celebrado entre as “Partes”, **NOVAER CRAFT Empreendimentos Aeronáuticos S/A**, com endereço na Centro Empresarial do Vale, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 154, Prédio 4, Ala B, CEP 12240-420, na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.447.516/0002-95 ("Contratante"), e **lema org e serviços ltda me**, com endereço na Av. Dr. João  Guilhermino, 429, Sala 151, CEP 12210-131, São José dos Campos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.980.922/0001-99 (“Contratada”). As Partes têm entre si justas e contratadas o quanto segue:

**Considerando que:**

(i) a Contratante e Celso Dias Ferraz SJC Ltda. ME (ou “CDF”) firmaram, em 28 de julho de 2015, Contrato de Prestação de Serviços (o “Contrato Original”), através do qual a CDF obrigou-se a prestar serviços de consultoria em programação em tecnologia de informação;

(ii) a Contratante deseja contratar a Contratada para dar continuidade aos serviços executados pela CDF, além de outros fornecidos pela Contratada,

Resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme os seguintes termos e condições:

**1. Serviços.** A Contratada prestará serviços de acordo com as condições previstas neste instrumento e nos seus Anexos (“Serviços”).

1.1. Inadimplemento. Caso a Contratada descumpra suas obrigações, poderá a Contratante, a seu exclusivo critério, notificar a Contratada: (i) no caso de Serviço não prestado, para que a Contratada preste esse Serviço no prazo a ser designado pela Contratante; ou (ii) no caso de Serviço prestado insatisfatoriamente, para que a Contratada refaça esse Serviço no prazo a ser designado pela Contratante; ou (iii) em qualquer das hipóteses do item (i) e (ii) acima, para dar por rescindido o Contrato na data assinalada pela Contratante; e (iv) adicionalmente a cada uma das hipóteses acima, para que a Contratada sane as conseqüências adversas do inadimplemento ou do adimplemento defeituoso.

1.2. Obrigação de Informar. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante sempre que um problema na prestação dos Serviços for identificado. A prestação de informações acerca de problemas na prestação dos Serviços não representará, sob qualquer forma, uma desoneração de responsabilidade da Contratada ou uma aceitação de Serviços não-conformes pela Contratante. A desoneração da Contratada ou a aceitação de Serviços não-conformes dependerá sempre da assinatura, pela Contratante, de documento que ateste expressamente o conhecimento inequívoco da Contratante de toda e qualquer desoneração ou não-conformidade, sendo que a aceitação produzirá efeitos somente com relação à desoneração ou não-conformidade declarada no documento assinado pela Contratante.

**2.** **Pessoal**. A Contratada fornecerá, diretamente ou através de subcontratados, todo pessoal necessário à prestação dos Serviços (“Pessoal da Contratada”). Caso seja necessária a utilização de terceiros para a prestação dos Serviços, no todo ou em parte, a subcontratação somente poderá ocorrer com o prévio consentimento por escrito da Contratante. Ainda que a Contratante aprove referida subcontratação, a Contratada será exclusivamente responsável perante a Contratante pelas obrigações assumidas por suas subcontratadas.

2.1. Representante. A Contratada manterá em seus quadros a pessoa indicada em anexo deste Contrato, a qual: (a) será o contato da Contratada, encarregado de prestar informações relacionadas aos Serviços; (b) terá poderes para tomar as medidas necessárias ao atendimento das solicitações da Contratante e fazer cumprir o Contrato; (c) manterá o Pessoal da Contratada instruído quanto ao cumprimento de normas internas de acesso, conduta, segurança e medicina no trabalho.

2.2. Responsabilidade Trabalhista. A prestação dos Serviços de acordo com o presente Contrato não estabelecerá vínculo empregatício entre a Contratante e o Pessoal da Contratada envolvido na prestação dos Serviços. Todo o Pessoal da Contratada atualmente utilizado ou que venha a ser contratado pela Contratada, subordina-se única e exclusivamente à Contratada, sendo essa empresa única e exclusivamente responsável pela orientação, direção e controle do Pessoal da Contratada. A Contratada, através do presente instrumento, comprometendo-se a indenizar e manter indenes a Contratante e seus sócios, administradores e empregados por toda e qualquer responsabilidade atribuída à Contratante e relacionada ao descumprimento, pela Contratada, de responsabilidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou administrativa.

2.3. Defesa da Contratante. Na hipótese de serem propostas contra a Contratante demandas judiciais ou administrativas relativas às obrigações da Contratada previstas no item acima, a Contratada deverá defender às suas expensas a Contratante e pagar todas as custas judiciais, condenações e honorários advocatícios que vierem a ser estabelecidos judicialmente ou que sejam incluídos em um acordo.

**3. Pagamentos.** A Contratante pagará à Contratada os preços previstos em seus Anexos (“Remuneração”). Salvo disposição expressa no presente Contrato ou em seus anexos, a Contratante não será obrigada a pagar à Contratada quaisquer valores além da Remuneração. A Remuneração inclui todas as despesas diretas e indiretas da Contratada com a execução deste Contrato, incluindo encargos sociais e tributos, despesas administrativas e operacionais.

3.1. Faturamento. A Remuneração deverá ser paga pela Contratante à Contratada de acordo com os procedimentosde faturamento previstos nos anexos deste Contrato.

3.2. Tributos. A Contratada será total e exclusivamente responsável por todos e quaisquer tributos, contribuições, obrigações de natureza trabalhista, securitária e/ou previdenciária, que incidam ou que venham a incidir sobre a prestação dos Serviços, observado que: (a) a Remuneração prevista nos anexos deste Contrato já inclui os tributos e contribuições aplicáveis, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada seu recolhimento ao órgão arrecadador competente, salvo disposição legal em contrário; (b) a Contratante não arcará com o custo de nenhum outro tributo ou contribuição incidente sobre a prestação dos Serviços, ainda que venha a ser exigido da Contratada por autoridade fiscal, além daqueles já incluídos na fatura de Serviços, renunciando desde logo a Contratada a qualquer direito de regresso ou reembolso; (c) a Contratante, quando, na forma da lei, for responsável pela retenção, descontará dos pagamentos devidos à Contratada os tributos que esteja obrigada a reter e recolher.

3.3.Inadimplemento da Contratante.A falta de pagamento da Remuneração nas suas datas de vencimento sujeitará a Contratante aos encargos previstos nos anexos deste Contrato.

**4. Instalações e Bens.**

4.1.Instalações da Contratante. A Contratante dará acesso controlado e permitirá o uso de suas instalações pela Contratada. A Contratada manterá as Instalações em boas condições e em segurança e de acordo com as normas da Contratante, leis e regulamentos condominiais aplicáveis.

4.2. Bens. A Contratada utilizará, operará, manterá ou fará com que sejam mantidos em boas condições operacionais todos os equipamentos da Contratante, necessários à prestação dos Serviços, especialmente computadores e ferramentas necessários à execução dos Serviços.

**5. Responsabilidade Civil.** A Contratada defenderá, indenizará e isentará a Contratante, seus sócios, administradores e funcionários de e contra as demandas judiciais ou administrativas, responsabilidades, perdas e danos resultantes das seguintes hipóteses, além de outras não previstas abaixo, mas que caracterizem infração ao Contrato: (i) infração, pela Contratada ou pelo Pessoal da Contratada, de suas obrigações resultantes de manutenção do sigilo de Informações Confidenciais; (ii) qualquer reclamação, demanda, ou qualquer outro encargo intentado contra a Contratante resultante de ato ou omissão da Contratada; (iii) o reconhecimento judicial de: (a) existência de um vínculo empregatício entre o Pessoal da Contratada e a Contratante; (b) responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante na satisfação das obrigações da Contratada como empregadora ou contratante de bens/serviços de terceiros; e (c) multas ou desembolsos de natureza tributária ou securitária adicionais exigidas da Contratante em razão dos Serviços prestados.

**6. Força Maior e Caso Fortuito.** A Parte impedida de adimplir o Contrato em função de um evento de força maior deverá notificar a outra no máximo prazo de 48 horas, para que possa alegá-lo em seu favor. A falha em notificar no prazo assinalado será interpretada para todos os fins como inadimplemento contratual, aplicando-se, automaticamente, todas as consequências, legais ou contratuais, para essa hipótese.

**7. Prazo**. O prazo deste Contrato é o indicado em seus Anexos.

**8. Rescisão.** Qualquer Parte poderá rescindir antecipadamente o presente Contrato, mediante simples aviso por escrito à outra Parte: (i) se a mesma inadimplir qualquer uma das suas obrigações contidas neste Contrato e não sanar este inadimplemento em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento de notificação declarando o referido inadimplemento; (ii) se a Parte for judicialmente declarada insolvente, ou se ajuizar pedido de falência ou tiver a sua falência decretada, ou se realizar procedimentos de recuperação judicial ou extrajudicial; (iii) imotivadamente, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o término do Contrato.

**9. Disposições Gerais.**

9.1. Confidencialidade. A Contratada deverá manter e fazer com que seu Pessoal mantenha em estrita confidencialidade as informações e documentos da Contratante, que receber ou gerar em função da prestação dos Serviços, de acordo com os termos deste Contrato ("Informações Confidenciais"), respondendo por eventuais perdas e danos advindos do descumprimento desta obrigação. Entre as Informações Confidenciais encontram-se as mantidas nas Instalações da Contratante, nos sistemas de informática da Contratante ou aquelas transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido expressamente classificadas como confidenciais, ou que, por sua natureza, não devam ser, de boa fé, divulgadas ou utilizadas para qualquer fim diverso da execução deste Contrato. A Contratada obriga-se, no que concerne à confidencialidade das Informações Confidenciais, por si, seus sócios, diretores, empregados e demais pessoas por elas envolvidas na execução deste Contrato. Se a Contratada for obrigada por autoridade governamental a revelar alguma Informação Confidencial, não deverá revelá-la enquanto não tiver comunicado à Contratante referida obrigação, e enquanto a mesma não tiver tido a oportunidade de, às suas expensas, providenciar as medidas cabíveis para evitar ou restringir a revelação de Informação Confidencial.

9.2. Propriedade de Documentos e Entregas. Qualquer criação, código-fonte, relatório ou documento produzido pela Contratada em razão da prestação dos Serviços será de titularidade exclusiva da Contratante. Os direitos de propriedade intelectual, incluindo tanto direitos autorais quanto direitos de propriedade industrial, incidentes sobre esses documentos, serão da Contratante, na extensão máxima permitida pela legislação aplicável. A Contratada não poderá utilizar os documentos e criações acima referidos para finalidade diversa da execução deste Contrato. A Contratada deverá entregar, sempre que solicitado pela Contratante, ou ao término deste Contrato, toda a documentação por ela produzida durante a execução dos Serviços, bem como deverá abster-se de usar os documentos e criações após o término deste Contrato.

9.3. Cessão. A Contratante está autorizada, desde já, a ceder seus direitos e obrigações segundo o Contrato a (i) sociedade que adquira os ativos da Contratante ou (ii) a qualquer sucessor em operações de reestruturação societária, fusão, cisão ou aquisição da Contratante.

9.4. Acordo Integral. Este Contrato representa o acordo integral das Partes com relação ao seu objeto e substitui todas as propostas, acordos ou entendimentos com relação a este Contrato ou seu objeto. Qualquer declaração, renúncia, acordo ou entendimento futuro será vinculativo somente se firmado pelas Partes por escrito.

9.5. Anexos. No caso de conflito entre as disposições deste Contrato e qualquer outra constante de seus anexos, as disposições deste Contrato deverão prevalecer.

9.6. Renúncia. O não exercício ou a demora, por uma das Partes, em exercer algum direito relativo a este Contrato não será tida como renúncia a esse direito por essa Parte ou como alteração deste Contrato.

9.7. Notificações. Todas as comunicações e notificações entre as Partes relativas a este Contrato deverão ser feitas por escrito ou por fax, endereçados às pessoas previstas no Anexo 1 deste Contrato. As comunicações serão consideradas recebidas: (a) se enviadas por escrito, no momento da entrega no endereço correto; (b) se enviadas por fax, no momento em que for confirmada a transmissão; (c) se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento.

9.8. Lei Aplicável. Este Contrato será interpretado e executado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente pela Lei 10.406/2002.

9.9. Foro. As Partes elegem o foro Central da Comarca do município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir as controvérsias relativas ao presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.10 O presente Contrato obriga as Partes contratantes, seus herdeiros ou sucessores, sejam a que título for.

São José dos Campos, [data] de 2015.

**Contratante:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Flávio A. D. Armani

**Contratada:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonardo Machado Moreira

# Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

**Anexo 1**

**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Escopo. Os Serviços a serem prestados pela Contratada compreendem as atividades previstas abaixo:

(i) a Contratada realizará os serviços remanescentes do Contrato Original, conforme cópia anexa ao presente;

(ii) a Contratada realizará todas as correções para adequar à especificação das entregas, sem custos adicionais para a Contratante;

(iii) se a Contratante desejar efetuar modificações ou melhorias, irá especificar as mudanças para a Contratada para a mesma apresentar seu respectivo orçamento;

(iv) a Contratada se compromete a dar suporte técnico ao sistema desenvolvido por no mínimo 2 anos a partir da assinatura do presente Contrato;

(v) o suporte técnico para resolução de dúvidas será realizado pela Contratada durante o horário comercial e apenas através de contato telefônico;

(vi) suporte técnico de emergência (parada do sistema) deverá ser resolvido pela Contratada em no máximo 12 horas;

(vii) resolução de problemas que envolvam ajustes de  programação serão realizados em até 2 dias úteis;

(viii) durante as manutenções programadas para o sistema, a Contratada deverá realizar previamente o backup do banco de dados do sistema.

1.1. Para a execução dos serviços objeto deste contrato, a Contratada fornecerá e manterá 1 (um) funcionário de seu quadro de pessoal, no local e períodos de prestação de serviços previstos na Proposta.

2. Prazo. O prazo de prestação dos Serviços é de 2 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido pela Contratante mediante notificação por escrito à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus e penalidades para a Contratante.

3. Representante. Os Representantes da Contratante e da Contratada são os Srs. Matheus Lettieri Junqueira e Leonardo Machado Moreira, respectivamente, e os dados necessários para fins de envio de notificações são:

(a) Contratante:

Centro Empresarial do Vale, situado na Rodovia Presidente Dutra, Km 154, Prédio 4, Ala B, CEP 12240-420, na cidade de São José dos Campos, SP.

Telefone: (11) 3949.2000.

e-mail: [matheus@novaer.ind.br](mailto:matheus@novaer.ind.br)

(b) Contratada:

Av. Dr. João  Guilhermino, 429, Sala 151, CEP 12210-131, São José dos Campos, SP.

Telefone: XXXXX

e-mail: XXXXXX

4.Remuneração. Em contraprestação aos Serviços realizados pela Contratada, a Contratante pagará os valores constantes de orçamentos apresentados pela Contratada e aprovados pela Contratante.

5. Procedimentos de Faturamento. O faturamento da Remuneração será mensal, para pagamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos Serviços, desde que a nota fiscal de prestação de Serviços seja entregue à Contratante até 48 horas antes da data prevista para o vencimento da Remuneração.

6. Penalidade por Inadimplemento da Contratante. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

**Anexo 2**

**CONDIÇÕES DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. A Contratada declara estar ciente de que, em virtude dos Serviços que prestará, terá acesso a Informações Confidenciais, compreendendo, dentre outras, operações envolvendo direitos ou negócios da Contratante, envolvendo parceiros e clientes, projetos de desenvolvimento e investimento, além de informações decorrentes de projetos, relatórios, desenhos técnicos, dados de computadores, informes feitos pela Contratante e qualquer natureza, necessários aos negócios da Contratante, todos de natureza confidencial.

2. A Contratada está ciente e concorda que o manuseio inadequado das Informações Confidenciais, o uso para obtenção de vantagens pessoais e/ou de terceiros, sua revelação inadvertida ou não autorizada a quaisquer terceiros, constitui prática ilícita, além de quebra de sigilo, podendo ensejar a rescisão do Contrato, além de outras sanções de natureza civil e criminal.

3. A Contratada obriga-se a não utilizar e fazer com seu Pessoal não utilize as Informações Confidenciais para fins diversos daqueles que lhe forem determinados pela Contratante ou previsto no Contrato, a tratá-las em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligencia para evitar sua divulgação, quer por meio de transmissão verbal, escrita ou eletrônica, ou permitindo acesso às mesmas, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, pessoa natural ou jurídica, não autorizado pela Contratante, não reproduzindo tais Informações Confidenciais por quaisquer meios possíveis, além da medida estritamente necessária ao desempenho de seus Serviços. As obrigações aqui contidas perdurarão mesmo após a Contratada ter encerrado a prestação dos Serviços à Contratante.

4. A Contratada está ciente de que os equipamentos, sistema, bancos de dados, programas de computador e demais equipamentos de telefonia e de informática são propriedade da Contratante e/ou de terceiros que com a Contratante mantenham contratos de licenciamento, de autorização de uso, cessão onerosa ou gratuita, aluguel, arrendamento mercantil e outros, e devem ser utilizados para as atividades operacionais e negócios da Contratante.

5. A Contratada deverá observar as regras expedidas pela Contratante e pelos profissionais da área de informática e telefonia da Contratante, responsabilizando-se pela manutenção da configuração original das máquinas, sendo vedada qualquer modificação, salvo mediante expressa e prévia autorização daqueles.

6. É vedado à Contratada e ao seu Pessoal, entre outras condutas: (a) acessar ou tentar acessar sistemas e arquivos para os quais não tenha autorização; (b) compartilhar com colegas ou terceiros senhas pessoais de acesso a Informações Confidenciais da Contratante; (c) criar, ler, executar, copiar ou instalar programas não expressamente autorizados pela Contratante; e (d) efetuar download de software sem prévia e expressa autorização da Contratante.

7. A Contratada não deverá abrir, nem transmitir ou repassar arquivos executáveis, sem antes observar as regras de segurança e precaução contra vírus, conforme programas disponibilizados pela Contratante, sob pena de responsabilizar-se por eventual dano aos equipamentos, à rede ou aos arquivos da Contratante, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal por outros danos e/ou conduta do Pessoal da Contratada.

8. O uso do correio eletrônico, seja o interno, seja o externo (e-mail) é primordialmente para fins profissionais, estando vedadas mensagens que sejam contrárias à lei, ética, bons costumes, como por exemplo, aquelas de conteúdo: (a) desabonador a Contratante, seus integrantes, parceiros ou clientes; (b) pornográfico, racista ou discriminatório; (c) de estímulo ao tráfico de drogas e à violência em geral; (d) de cunho político-partidário; e (e) similar a “correntes” (mensagens encaminhadas a um grande número de usuários).

9. Eventual uso do correio eletrônico e da Internet pelo Pessoal da Contratada para fins pessoais deve se restringir ao estritamente necessário, devendo o Pessoal da Contratada utilizar referidas ferramentas de trabalho de forma adequada e razoável, sem possibilidade de causar qualquer dano ao sistema de informática da Contratante.

10. A Contratada está ciente, concorda e autoriza que a Contratante mantenha back-up dos emails enviados e recebidos pelo Pessoal da Contratada, podendo verificá-los e listar aqueles cujo conteúdo esteja em desacordo com as normas internas da Contratante, seja porque envolvem o compartilhamento de Informações Confidenciais, ou de qualquer outra forma desrespeitam o disposto na cláusula 8 acima. A Contratada está ciente de que a Contratante não tem meios de assegurar a total privacidade aos e-mails enviados e recebidos pelo Pessoal da Contratada através de equipamentos de informática da Contratante, ainda que de natureza pessoal.

11. A Contratante esclarece que o acesso e a verificação dos e-mails e informações obtidas em back-up somente serão efetivados por razões técnicas necessárias à manutenção da segurança do sistema e para cumprimento deste Anexo. A Contratante compromete-se a manter as informações obtidas em back-up em absoluto sigilo, a não divulgá-las a terceiros (exceto para cumprimento de ordem judicial) e a não utilizá-las para quaisquer outras finalidades, exceto para aquelas previstas na cláusula 12 abaixo.

12. A Contratada está ciente, concorda e autoriza que a Contratante poderá elaborar relatórios de conduta pessoal, indicando eventual abuso e desrespeito às normas internas da Contratante, o que poderá gerar advertências e até mesmo, rescisão do Contrato.

13. A Contratada está ciente de que o desrespeito às normas previstas neste documento, inclusive pelo Pessoal da Contratada, pode ocasionar à Contratada responsabilidade por perdas e danos, penalidades cíveis e criminais previstas em lei.